



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



49º CONSELHO DIRETOR

61ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2009

CD49.R17 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD49.R17

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA SAÚDE MENTAL

O 49º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o relatório da Diretora *Estratégia e plano de ação para saúde mental* (Documento CD49/11);

Reconhecendo o ônus que representam os transtornos mentais e a dependência química – em termos de morbidade, mortalidade e incapacidade – no mundo e na Região das Américas em particular, bem como a lacuna existente quanto ao número de pessoas doentes que não recebem nenhum tipo de tratamento;

Entendendo que não há saúde física sem saúde mental e que é necessário uma abordagem do processo de saúde e doença não só do ponto de vista da atenção ao dano, como também da perspectiva da proteção dos atributos positivos da saúde e da promoção do bem-estar da população; e, além disso, que do ponto de vista de saúde pública os fatores psicossociais e relacionados ao comportamento humano desempenham uma função crucial;

Considerando o contexto e o fundamento para a ação apresentados na Agenda de Saúde para as Américas, Plano Estratégico da OPAS 2008-2012 e Programa de Ação da OMS para vencer as lacunas em saúde mental: melhoria e ampliação da atenção dos transtornos mentais, neurológicos e dependência química (mhGAP), em que se considera a importância do tema e se definem os objetivos estratégicos para a abordagem da saúde mental;

Observando-se que na Estratégia e plano de ação para saúde mental são abordadas as principais áreas de trabalho e são definidas as linhas para cooperação técnica para responder às diversas necessidades de saúde mental dos países,

RESOLVE:

1. Respalda o estabelecido na Estratégia e plano de ação para saúde mental e sua aplicação como parte das condições especiais de cada país para responder de maneira apropriada às necessidades atuais e futuras em termos de saúde mental.
2. Instar os Estados Membros:
 - a) para que incluam a saúde mental como uma prioridade dentro das políticas nacionais de saúde, com a execução de planos de saúde mental que estejam de acordo com as diversas problemáticas e com as prioridades dos países, a fim de manter o que foi alcançado e avançar para novas metas, em especial com relação à redução das lacunas de tratamento existentes;
 - b) para que promovam o acesso universal e equitativo à atenção à saúde mental para toda a população, mediante o fortalecimento dos serviços de saúde mental como parte dos sistemas baseados na atenção primária à saúde e redes integradas de serviços e continuem as atividades para eliminar o modelo antigo centrado nos hospitais psiquiátricos;
 - c) para que continuem trabalhando para fortalecer as estruturas legais dos países visando proteger os direitos humanos das pessoas com transtornos mentais e para conseguir a aplicação eficaz das leis;
 - d) para que impulsionem iniciativas intersetoriais para a promoção da saúde mental, com atenção particular às crianças e adolescentes e para combater a estigmatização e discriminação que sofrem as pessoas com transtornos mentais;
 - e) para que apoiem a participação eficaz da comunidade e das associações de usuários e de familiares em atividades destinadas a promover e proteger a saúde mental da população;
 - f) para que considerem o fortalecimento dos recursos humanos em termos de saúde mental como um componente-chave da melhoria dos planos e dos serviços, mediante a formulação e a execução de programas sistemáticos de treinamento;
 - g) para que reduzam a lacuna de informação existente na área da saúde mental mediante a melhoria da produção, análise e uso da informação, bem como a pesquisa, e com um enfoque intercultural e de gênero;

h) para que fortaleçam as alianças do setor público com outros setores, bem como com organizações não governamentais, instituições acadêmicas e principais atores sociais, com ênfase à sua participação na formulação dos planos de saúde mental.

3. Solicitar à Diretora:

a) que dê apoio aos Estados Membros na elaboração e execução de planos nacionais de saúde mental no âmbito da suas políticas de saúde, levando em consideração a Estratégia e Plano de Ação, procurando corrigir as desigualdades e dando prioridade à atenção aos grupos vulneráveis e com necessidades especiais, incluindo os povos indígenas;

b) que colabore nas avaliações dos serviços de saúde mental dos países para conseguir que sejam aplicadas as medidas corretivas apropriadas que se baseiem em comprovações científicas;

c) que facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências positivas e inovadoras, bem como dos recursos disponíveis na Região, e promova a cooperação técnica entre os Estados Membros;

d) que incentive as alianças com organizações governamentais e não governamentais bem como com organismos internacionais e outros atores regionais em apoio à resposta multissetorial que é requerida no processo de execução desta Estratégia e Plano de Ação.

(Nona reunião, 2 de outubro de 2009)